

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro: 27 de Março de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 13

ÍNDICE DOS DECRETOS-LEIS, DECRETOS, AVISOS, PORTARIA E NOTA

	Págs.
Decreto-lei n. 5.330, de 18-III-943 — Pensão especial.....	945
Decreto-lei n. 5.332, de 19-III-943 — Extinção da 1ª Bateria Independente de Metralhadoras Anti-Aérea da 7ª Região Militar.....	945
Decreto-lei n. 5.333, de 19-III-943 — Guardas-Marinha Fuzi- leiros Navais.....	943
Decreto-lei n. 5.338, de 23-III-943 — Processo de desertores...	946
Decreto-lei n. 5.339, de 23-III-943 — Chefia dos Serviços de Transmissões Regionais.....	941
Decreto-lei n. 5.340, de 23-III-943 — Redução de interstício para promoções de 1ª e 2ª tenentes.....	943
Decreto n. 12.025, de 19-III-943 — Desapropriação de imóveis na cidade de Rezende.....	941
Decreto n. 12.026, de 19-III-943 — Estabelecimento fabril de- clarado de interesse militar.....	942
Aviso n. 55-C, de 23-III-943 — Incorporação às Economias Administrativas das Economias de Forragem.....	959
Aviso n. 709, de 18-III-943 — Autonomia administrativa da 1ª Bateria Movel de Artilharia de Costa.....	965
Aviso n. 711, de 19-III-943 — Licenciamento de praças.....	971
Aviso n. 712, de 19-III-943 — Matrícula nas Escolas de Ins- trução Militar de 1ª classe.....	961
Aviso n. 713, de 19-III-943 — Diretoria de Remonta e Ve- terinária.....	971
Aviso n. 714, de 19-III-943 — Excesso sobre o efetivo em praças	957
Aviso n. 715, de 19-III-943 — Mapas globais de efetivos.....	960
Aviso n. 727, de 19-III-943 — Ajudante de ordens do Chefe do Gabinete Militar do Presidente da República.....	959
Aviso n. 728, de 20-III-943 — Equiparação de 2ª tenentes da reserva convocados.....	971
Aviso n. 729, de 20-III-943 — Matrículas na Escola de Saude do Exército.....	961
Aviso n. 733, de 20-III-943 — Interstício para o acesso à gra- duação de subtenente.....	960
Aviso n. 734, de 20-III-943 — Rematrícula nas Escolas Pre- paratórias de Porto Alegre.....	967

PROCESSO SOBRE DESERTORES

DECRETO-LEI N. 5.338, DE 23 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre o processo de desertores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1º. Na vigência do atual estado de guerra, afim de facilitar o processo dos desertores, ex-praças do Exército ou convocados para nele servir, devem os mesmos ser incluídos por ato do comandante da Região Militar, no corpo ou formação de tropa mais próximo do local em que se apresentaram ou foram capturados, fazendo-se imediata comunicação ao corpo ou formação a que pertenciam ou em que foram mandados incluir na ocasião da convocação.

Uma cópia do boletim regional que determinar a inclusão será anexada aos papéis comprobatórios da deserção, que, pedidos telegraficamente ao corpo ou formação que os organizou, devem ser remetidos com urgência e pelo meio mais rápido.

Art. 2º. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

("Diário Oficial" de 25-III-943.)

